

PROCESSO Nº 1223/18

PROTOCOLO Nº 14.797.842-1

DATA: 28/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 160/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FERA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 25/06/18 a 25/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1916/18 Sued/Seed, de 20/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Fera – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Vicente Machado, nº 1895, município de Guarapuava. É mantido pelo Fera – Pré-Vestibulares Ltda. – ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 270/15, de 18/02/15, pelo prazo de cinco anos, de 04/03/15 a 04/03/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5316/06, de 21/11/06;
- b) reconhecimento: nº 2604/08, de 24/06/08;

PROCESSO N° 1223/18

c) renovação do reconhecimento: n° 1672/15, de 25/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 195/15, de 21/05/15, pelo prazo de cinco anos, de 24/06/13 a 24/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 364/17 e 164/18, de 28/11/17 e 31/07/18, respectivamente, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/04/18. (fls. 167, 206 e 264)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4197/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 325)

Ao processo foi anexada a cópia da vida legal da instituição de ensino, fls. 329 e 330.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A Licença Sanitária, emitida em 22/03/2018, possui validade até 22/03/19.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) está vigente até 27/02/19.

(...)

Acessibilidade

Está em processo de construção de rampa de acesso ao piso superior.

PROCESSO N° 1223/18

(...) A **avaliação interna**, fl. 182, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ANO	CARGO	MÉDIAS						
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1º		44	78	55	50	24	0	0
2º		66	68	90	50	38	01	0
3º		74	105	67	76	20	02	0

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 207)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 176, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 179, 180 e 261, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Quanto às questões de acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 27/02/19, e a Licença Sanitária venceu em 22/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Fera – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Fera – Pré-Vestibulares Ltda. – ME, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/18 a 25/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1223/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP